Publicado D.O.M. nº
1610 de 27.11.2017

Prefeitura Municipal de Extremoz
Gabinete Civil

LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo automotor, de outros municípios para o município de Extremoz/RN e, após a transferência, efetuar o recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, e dá outras providências.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo para o município de Extremoz/RN, e após a transferência, efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos e limites desta lei.

Art. 2º O desconto será concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários de veículos, e corresponderá a 40 % (quarenta por cento) do valor recolhido a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de que trata o Art. 1º dessa Lei.

§ 1º Os benefícios, não poderão ser cumulativos, no entanto, tratando-se de pessoa física, poderão ser estendidos ao proprietário de veículo automotor, que atendendo aos demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º O locatário, responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado, poderá fazer jus ao benefício desde que transfira o veículo de sua propriedade para o município de Extremoz e apresente o contrato de aluguel.

§ 3º O benefício será concedido na proporção de um veículo para um imóvel.

Art. 2º O desconto será concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários de veículos, e corresponderá a 40 % (quarenta por cento) do valor recolhido a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de que trata o Art. 1º dessa Lei.

§ 1º Os benefícios, não poderão ser cumulativos, no entanto, tratando-se de pessoa física, poderão ser estendidos ao proprietário de veículo automotor, que atendendo aos demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º O locatário, responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado, poderá fazer jus ao benefício desde que transfira o veículo de sua propriedade para o município de Extremoz e apresente o contrato de aluguel.

§ 3º O benefício será concedido na proporção de um veículo para um imóvel.

Art. 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base nos incentivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º É requisito para os benefícios da presente Lei, que a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo automotor, comprove que o veículo transferido está com até 08 (oito) anos de fabricação, na data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no município de Extremoz.

Art. 5º O desconto no IPTU, será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido ao Secretário de Tributação do Município de Extremoz, no mesmo exercício em que houver o recolhimento do IPVA.

Parágrafo único. O Requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser processado no Serviço de Protocolo da SEMUT, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para o município de Extremoz.

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, após a transferência, com o veículo emplacado neste município.

III - no caso de locação, apresentação do contrato de aluguel com cláusula que estipule o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo locatário;

IV – cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá o desconto do benefício fiscal.

Art. 5º Os dispositivos desta lei, não se aplicam aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art.7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 08 de novembro de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado D.O.M. de 27.11.2017.